



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

· Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 29/10/19

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

"Fica Modificado a Alínea (a) do Inciso I do Artigo 8º do Projeto de Lei Complementar Nº 175/2019, passando a conter a seguinte redação."

Art. 8º - O parcelamento do solo, caracterizado por loteamento ou desmembramento, está sujeito à prévia aprovação do Município, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Não poderão ser parcelados, para fins urbanos, os terrenos:

a) alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem e escoamento das águas e **obedecendo ao Plano de Manejo das Unidades de Conservação existentes no Município.**

JUSTIFICATIVA

Justifica – se a presente emenda modificativa, tendo em vista que após uma análise aprofundada e técnica AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019, com setores da sociedade como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna - CONDEMA Ibiúna, SOS ITUPARARANGA, técnicos ambientais, engenheiros, arquitetos, agrimensores e grande parte da sociedade, ficou acertado que tal projeto que é de extrema importância ao nosso Município necessita de alguns ajustes e, dessa forma foi criada tal emenda modificativa que vai contribuir sistematicamente com o sucesso do mencionado projeto de Lei complementar.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Elisângela Soares
Vereadora

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA